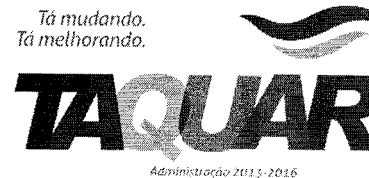




Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 781/2023

ORIGEM: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO N. 182/2023

Trata-se o presente expediente de pedido de parecer sobre a pretensão de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **P. CESAR MOCELIN - CNPJ nº 27.450.218/0001-02**, para realização do **SHOW ARTÍSTICO TRADICIONALISTA – PAULINHO MOCELIN**, em dia 11 de dezembro de 2023, integrando a programação do **31º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA**, na Lagoa Armênia, Centro de Taquari, pelo valor **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, com 2h (duas horas) de apresentação, cobrindo o cachês do artista, banda e transporte terrestre, ficando, ainda, por conta da Municipalidade alimentação para equipe artística, abastecimento de camarim, palco, sonorização e iluminação (conforme rider).

Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, justifica a contratação, através do Memorando 203/2023, através das seguintes considerações:

“CONSIDERANDO que Paulinho Mocelin - artista do gênero gaúcho vive da arte de cantar e é músico desde os seus 16 anos de idade, subindo ao palco pela primeira vez com apenas cinco anos, e aos sete ganhou de seu pai uma gaita ponto oito baixos, onde compôs suas primeiras melodias. Oriundo de uma região rural, a música gaúcha e sertaneja moldou seu caráter musical, e sendo assim fizeram dele um artista de multifunção criatória.

CONSIDERANDO Paulinho é um músico completo, gaiteiro, cantor, compositor, arranjador e produtor musical, tendo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tã mudando.
Tã melhorando.

TAQUARI

Administração 2015-2016

trabalhos de destaque e sucesso no cenário da música do sul. Como compositor tem uma marca expressiva de sucessos conquistados, muitos alcançaram o primeiro lugar nas rádios e algumas das mais tocadas do ano, incluindo a dupla nacional Fernando e Sorocaba.

CONSIDERANDO que como gaitero se destaca pelo estilo debochado e fandangueiro, quem o escuta já conhece pelo seu jogo de fole e a suavidade de notas simples, alegres e comerciais, sempre preocupado em tocar para o povo. Tudo isso fez com que se tornasse um dos músicos mais conhecidos e respeitados do Sul do País, também pelo jeito humilde e carismático, conquista por onde passa uma legião de amigos.

CONSIDERANDO que foi no GRUPO TALAGAÇO que conheceu o sucesso e conseguiu mostrar suas qualidades crescendo a cada ano, foram onze anos de trabalho e dedicação que renderam ao grupo o título de uma das maiores bandas do Sul. Neste novo projeto Paulinho leva ao palco um pouco do que vive no seu dia a dia, o mundo do cavalo, laço, rodeio e a vida simples do homem campeiro, quem o conhece não se surpreende ao velo laçando, andando a cavalo ou arrumando alguma cerca caída, o sítio da família ou a fazenda de algum amigo é seu lugar preferido, onde busca inspiração para compor seus versos e rebusca dentro de si a sua verdadeira identidade, e das coisas simples da vida faz seus dias mais felizes.”

Acerca do assunto, ensina o Mestre Marçal Justen Filho que: **“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.”** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Explana ainda o grande doutrinador que o limite de liberdade da Administração Municipal é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, evitando escolhas incompatíveis ou desvinculadas com o interesse pretendido.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do show em questão, que é de natureza singular, a Administração Pública selecionou o mesmo, pois atende satisfatoriamente as expectativas para o evento, já que integra as comemorações do **31º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA**, evento de grande importância para municipalidade, fazendo parte, inclusive, do calendário de eventos do município. Evento este, que recebe milhares de pessoas.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Diógenes Gasparini dita que: **“...se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.”** (in Direito Administrativo, 6ª ed. rev., atual. e aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499)

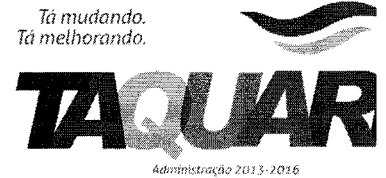
Explica o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que: **“...A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.(...)Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”** (In





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2005).

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso III, do art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, observa-se que a atração é consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada no seguimento tradicionalista do Estado do Rio Grande do Sul.

Ademais, trata-se de atração conhecida e respeitada dentro do repertório que executa, detendo assim o perfil para animar as comemorações do **31º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA.**

Portanto, a contratação em questão é plenamente viável por inexigibilidade de licitação, segundo dispõe o art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

Assim, o parecer é pela possibilidade de contratação da empresa **P. CESAR MOCELIN - CNPJ nº 27.450.218/0001-02**, para realização do **SHOW ARTÍSTICO TRADICIONALISTA – PAULINHO MOCELIN**, em dia 11 de dezembro de 2023, integrando a programação do **31º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA**, na Lagoa Armênia, Centro de Taquari, pelo valor **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, com 2h (duas horas) de apresentação, cobrindo o cachês do artista, banda e transporte terrestre, ficando, ainda, por conta da Municipalidade alimentação para equipe artística, abastecimento de camarim, palco, sonorização e iluminação (conforme rider).

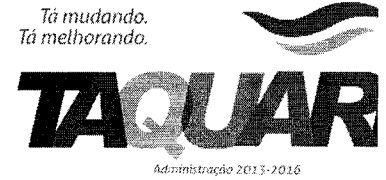
Ao expediente foram juntadas notas fiscais emitidas pela empresa **P. CESAR MOCELIN - CNPJ nº 27.450.218/0001-02**, tendo como





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



tomador do serviços: o Município de Jóia (15/05/2023), no importe de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**; o Município de Xangrilá (28/03/2023), no importe de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**; o Município de União da Serra (20/03/2023), no importe de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**; o Município de Guaíba (18/09/2023), no importe de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**; o Município de Agua Doce (25/07/2023), no importe de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, comprovando que o valor cobrado está dentro do valor de mercado

O presente exame se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculativo.

Taquari RS, 22 de novembro de 2023.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

